

**Artigo 4º** — Excetuam-se do disposto neste decreto as despesas autorizadas em decorrência do cumprimento do Decreto nº 39.906, de 2 de janeiro de 1993, as despesas com amortização da dívida interna e externa, inclusive o serviço dela decorrente no caso das Estatais, e as referentes ao pagamento de sentenças judiciais, bem como aquelas cuja cobertura dar-se-á com recursos oriundos de financiamentos e suas contrapartidas ou com recursos próprios e vinculados.

**Artigo 5º** — Não se aplicam às Universidades Estaduais, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, as normas estabelecidas neste decreto.

**Artigo 6º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1995

**MÁRIO COVAS**

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1995.

## DECRETO Nº 40.200, DE 18 DE JULHO DE 1995

Regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho de Orientação

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978,

### Decreto:

**Artigo 1º** — O Fundo Estadual de Saúde — FUNDES, instituído pela Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, e ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, é instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria da Saúde.

§ 1º — As ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria da Saúde, compreendem:

1. o atendimento médico-sanitário integral hospitalar em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

2. a vigilância sanitária;

3. a vigilância epidemiológica;

4. o controle e a erradicação de endemias;

5. a produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública.

§ 2º — As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com o estabelecimento de planos, programas e projetos e a preparação e a capacitação dos recursos humanos necessários.

§ 3º — As unidades mencionadas no item I do § 1º deste artigo devem ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhes sejam cometidas.

§ 4º — O FUNDES é vinculado ao Gabinete do Secretário da Saúde.

**Artigo 2º** — Constituirão receitas do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES:

I — dotações consignadas no orçamento do Estado e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II — recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

III — auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV — doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V — produto de operações de crédito;

VI — rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;

VII — outras receitas.

**Artigo 3º** — O Fundo Estadual de Saúde — FUNDES poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

**Artigo 4º** — Os recursos do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES serão aplicados:

I — no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II — no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no artigo 1º deste decreto, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;

III — no pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;

IV — na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V — na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI — no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações citadas no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 5º** — A captação e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES são orientadas e aprovadas por seu Conselho de Orientação.

**Artigo 6º** — O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES é integrado pelos seguintes membros:

I — o Secretário da Saúde, que é o seu Presidente;

II — 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;

III — 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

IV — 1 (um) representante dos Secretários Municipais de Saúde, do Estado.

§ 1º — O Conselho de Orientação poderá convocar para participar de suas reuniões outras autoridades da Administração Pública, que contribuam expressivamente na forma de recursos que constituam receitas do Fundo, ou que participem das ações mencionadas no artigo 1º deste decreto.

§ 2º — A Coordenadoria de Planejamento de Saúde prestará os serviços de apoio técnico ao Conselho, cabendo-lhe, inclusive, elaborar o planejamento da aplicação dos recursos do FUNDES.

§ 3º — A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

**Artigo 7º** — O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único — As deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

**Artigo 8º** — O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saúde — FUNDES tem as seguintes atribuições:

I — analisar e aprovar os planos, programas e projetos de aplicação dos recursos do FUNDES;

II — orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas ou projetos aprovados;

III — aprovar:

a) as dotações, contribuições, doações e outras receitas, desde que vinculadas à realização de objetivos específicos;

b) a aplicação de recursos em todos os casos previstos no artigo 4º deste decreto;

IV — analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUNDES.

**Artigo 9º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 14.533, de 26 de dezembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1995

**MÁRIO COVAS**

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1995.

## DECRETO Nº 40.201, DE 18 DE JULHO DE 1995

Cria, na Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE, do Departamento de Investigações Sobre Narcóticos - DENARC, a 4ª Delegacia ("Crack")

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as substâncias de maior consumo, pelos levantamentos policiais, estão definidas como a maconha, a cocaína e opiáceos, os psicotrópicos e o "crack"; e

Considerando que o combate eficaz ao uso de substâncias entorpecentes exige a atuação de delegacias especializadas,

### Decreto:

**Artigo 1º** — Fica criada, na Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE, do Departamento de Investigações Sobre Narcóticos - DENARC, a 4ª Delegacia ("Crack").

**Artigo 2º** — O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 27.409, de 24 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"II - Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE, com:

a) Assistência Policial, com Serviço de Perícias Especiais, com:

1. Seção de Perícias Médico-Legais;

2. Seção de Criminalística;

b) 1ª Delegacia (Maconha);

c) 2ª Delegacia (Cocaína e Opiáceos);

d) 3ª Delegacia (Psicotrópicos);

e) 4ª Delegacia ("Crack");".

**Artigo 3º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1995

**MÁRIO COVAS**

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1995.

## ATOS DO GOVERNADOR

### Decretos de 18-7-95

**Dispensando** Benedito Celso Benício, RG 5.644.759, e Octacílio Alberto Bacci, RG 8.142.891, das funções de Corregedor da Corregedoria Geral da Administração.

### Nomeando:

com fundamento no art. 7º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 13.297-79, com redação dada pelo Dec. 25.233-86, Sérgio Pereira da Cunha, RG 2.797.748, indicado pela Congregação para compor, como membro suplente e por um mandato de 4 anos, o Conselho Deliberativo do aludido Hospital, na vaga decorrente da dispensa de Marcos Felipe Silva de Sá;

com fundamento no art. 3º da Lei 4.440-84, e nos termos do art. 3º do Dec. 23.361-85, que regulamentou o Fundo de Financiamento e Investimento Social - FIS, ratificado pela Lei 7.001-90, Wilson Ab-Jala Maluf Filho, RG 4.372.574, para, como membro e na qualidade de representante do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, integrar o Conselho de Orientação do aludido Fundo, em substituição a Flávio Condeixa Favaretto.

### Apostila do Governador, de 18-7-95

No decreto publicado a 10-1-95, para constar que a dispensa de Augusto Luis Rodrigues, RG 4.356.202, da função de Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE é a partir de 2-1-95.

## COMUNICADO

Informamos que no dia 24-7-95 a Filial de Presidente Prudente estará fechada, por motivo de força maior.

### Despacho do Governador, de 18-7-95

No ofício GS-458-95-SERT em que é interessada a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho sobre recondução de Presidente da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do expediente e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Sílvio Meira Campos Arruda, RG 3.527.842, Procurador do Estado para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pelo prazo de dois anos, a contar de 14-4-95."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SGGE-11, de 10-7-95

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, nos termos do artigo 4º, inciso IV e artigo 5º da Lei 10.064, de 27-3-68 e à vista do parecer 665-92 da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, das Entidades Supervisionadas, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Divisão de Construção e Conservação, e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral, da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público, objeto do processo CAGE 1563-94, itens 1-19 e 21-25, constantes das folhas 3-4.

**Artigo 2º** — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo procederá a baixa patrimonial dos materiais ora doados.

**Artigo 3º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Retificação do D.O. de 13-7-95

Na Resolução SGGE-9, de 12-7-95, sobre doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente,

Onde se lê:

Marca	Ano	Modelo	Chassi	Patrim.	Origem
Chevrolet	1975	Caminhão	C65EBR09901T	G-1301	Sec. da Saúde
Chevrolet	1975	Caminhão	C65EBR09901T	G-1301	Sec. da Saúde

### CASA MILITAR

#### Julgamento de Licitação

Tomada de Preços Cmil 2-95. Abertos os envelopes documentação e habilitadas as empresas:

1 - Motortec Indústria Aeronáutica S.A.

2 - Votec Taxi Aéreo S/A.

Tomada de Preços Cmil 3-95. Adjudicado o objeto à Itaú Seguros S.A., única licitante.

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

##### Instrução GPDO-42, de 17-7-95

Altera as Instruções GPDO 9-91, 4-93 e 6-94 que dispõem sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda.

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 40.195, de 14-7-95, resolve:

**Artigo 1º** — Ficam excluídas, da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária, as seguintes Unidades de Despesa:

20.02.025 — Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

20.02.026 — Escola Fazendária do Estado de São Paulo — Fazesp.

**Artigo 2º** — Fica incluída na Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede a seguinte Unidade de Despesa:

20.01.010 — Escola Fazendária do Estado de São Paulo — Fazesp.

**Artigo 3º** — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Instruções GPDO 4, de 13-1-93 e 6, de 13-4-94.

##### Comunicado GPDO-8, de 17-7-95

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 40.195, de 14-7-95, comunica a codificação do

Órgão de Finanças da Unidade de Despesa Escola Fazendária do Estado de São Paulo — Fazesp, da Unidade Orçamentária Administração Superior da

Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

Órgão de Finanças — Unidade de Despesa

Código Anterior — Código Atual — Denominação — Código Anterior

— Código Atual — Denominação

20.02.001 — 20.01.001 — Divisão de Finanças — 20.02.026 —

20.01.010 — Escola Fazendária do Estado de São Paulo — Fazesp

### COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Julgamento de Licitação

Proc. SEP — 353-95 — Convite 2-95, referente à aquisição de diversos materiais de escritório.

Classificadas as propostas apresentadas pelas seguintes firmas: Marino Comércio de Papéis Ltda., Escrípel Comércio de Materiais para Escritório Ltda. e Misaspel Comércio de Papéis Ltda.

Adjudicados pelo critério de menor preço, o objeto da licitação às firmas: Escrípel Comércio de Materiais para Escritório Ltda., os itens 12, 14, 19 e 32; Marino Comércio de Papéis Ltda., os itens 17, 22, 31, 34 e 35; Misaspel Comércio de Papéis Ltda., os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33 e 36.

Proc. SEP — 354-95 — Convite 5-95, referente à aquisição de material de higiene e limpeza.

Classificadas as propostas apresentadas pelas seguintes firmas: Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. e Lindescarte Produtos de Higiene e Limpeza Profissional Ltda.

Adjudicados pelo critério de menor preço, à firma: Lindescarte Produtos de Higiene e Limpeza Profissional Ltda., os itens 1, 2, 3 e 4.

## COMUNICADO

Informamos que no período de 17 a 28/7/95 a filial Marília, permanecerá fechada, por motivo de recesso escolar.